

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos	PMSC/CPL Fls. <u>1051</u> Assinatura.  Matrícula
---	---	---

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 524.001/2023

1. INTRODUÇÃO

O Presente Termo de Referência trata de **Aquisição de materiais para iluminação pública, para atender as demandas de manutenção que abrange todo o município de Serra Caiada/RN.** de acordo conforme quantitativos informados a seguir.

2. OBJETIVO

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN pretende proceder com a **aquisição eventual e parcelada de materiais para iluminação pública, para atender as demandas de manutenção que abrange todo o município de Serra Caiada/RN,** com o objetivo de atender ao interesse público.

3. . ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

3.1 Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	UNID. MEDIDA
1	ABRAÇADEIRA AJUSTAVEL AÇO DE 1,20 PARA POSTES CIRCULARES DE 36 CM	123	UNIDADE
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON BRANCADE 80 CM DE COMPRIMENTO	500	UNIDADE
3	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X200 MM	2000	UNIDADE
4	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,8X200 MM	250	UNIDADE
5	ALÇA P/ CABO 16 MM	600	UNIDADE
6	ALICATES	6	UNIDADE
7	ARAME GALVANIZADO - 18	25	ROLO
8	ARRUELA	900	UNIDADE
9	BASE GIRATÓRIA	750	UNIDADE
10	BENGALA 32 MM	10	UNIDADE
11	BENGALA 50 MM	10	UNIDADE
12	BOCAL E-27 RABICHO	50	UNIDADE
13	BOCAL PLAFON	100	UNIDADE
14	BOTA TIPO ELÉTRICA	6	UNIDADE
15	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2X0,40) M	300	UNIDADE
16	BRAÇO P/ LUMINÁRIA COM (2X0,50) M	210	UNIDADE
17	BRAÇO RETO	600	UNIDADE
18	CABO FLEXÍVEL 10 MM ²	250	METRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fls. 06

Assinatura.

Matrícula

19	CABO FLEXÍVEL 16 MM ²	150	METRO
20	CABO FLEXÍVEL 6MM ² 750 V	100	METRO
21	CABO MULTIPLEXADO 16MM (MONOFÁSICO)	6000	METRO
22	CABO PP 2X2,5MM PR 750V	500	METRO
23	CABO PP 2X4MM	250	METRO
24	CABO PP 2X6MM 750V	150	METRO
25	CABO PP 2X10MM 750V	100	METRO
26	CABO PP 3X2,5 (ANTICHAMAS)	300	METRO
27	CABO PP 3X4 (ANTICHAMAS)	150	METRO
28	CABO PP 3X6 MM 750V	100	METRO
29	CABO PP 4X2,5 MM 750V	150	METRO
30	CAIXA DE MEDIDOR COM LENTE (TRIFÁSICO)	10	UNIDADE
31	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CAIXA DISJUNTOR MONOFÁSICO	15	UNIDADE
32	CAIXA PADRÃO COSERN PARA MEDIDOR + CAIXA DISJUNTOR TRIFÁSICO	15	UNIDADE
33	CAIXA TRIFÁSICA PARA DISJUNTOR	30	UNIDADE
34	CANDUÍTE FLEXIVEL DN 25MM	200	METRO
35	CANALETA COM 2,0 M SIST.X	60	UNIDADE
36	CAPACETE PVC	6	UNIDADE
37	CHAVE DE ILUMINAÇÃO 2X60	30	UNIDADE
38	CHAVE DE PARTIDA MAGNÉTICA BOTOEIRA TENSÃO 380VCA TRIFÁSICA AJUSTE 4-6,3 POTENCIA 3CV	2	UNIDADE
39	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA	6	UNIDADE
40	CINTO PARA FERRAMENTAS DE ELETRICISTA	2	UNIDADE
41	CONECTOR PERFURANTE 10/90 MULTIPLEXADO	1000	UNIDADE
42	CONECTOR PERFURANTE P/ 16 MM	900	UNIDADE
43	CORTINA 200 LEDS PISCA OU FIXA 4 MT X 2,2 MT BRANCA FRIA 220V	25	UNIDADE
44	CURVA ELETRODUTO PB-25 MM	90	UNIDADE
45	CURVA ELETRODUTO PB-32 MM	90	UNIDADE
46	CURVA ELETRODUTO PB-50 MM	90	UNIDADE
47	CX MONOFÁSICA P/ DISJUNTOR	30	UNIDADE
48	DISJUNTOR MONO 25 A	15	UNIDADE
49	DISJUNTOR MONO 40 A	15	UNIDADE
50	DISJUNTOR MONO 50 A	15	UNIDADE
51	DISJUNTOR TRIFÁSICO 25 A	7	UNIDADE
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	7	UNIDADE
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A	7	UNIDADE
54	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80 A	7	UNIDADE
55	DISJUNTOR TRIPOLAR 32 A	90	UNIDADE
56	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A	60	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 07

Assinatura.

Matrícula

57	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A	30	UNIDADE
58	DISJUNTOR UNIPOLAR 16 A	90	UNIDADE
59	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	60	UNIDADE
60	DISJUNTOR UNIPOLAR 32 A	60	UNIDADE
61	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A	30	UNIDADE
62	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO 25 MM	300	METRO
63	ELETRODUTO SOLDAVEL 25 MM, 3 MTS	90	UNIDADE
64	ELETRODUTO SOLDAVEL 32 MM, 3 MTS	90	UNIDADE
65	ELETRODUTO SOLDAVEL 50 MM, 3 MTS	90	UNIDADE
66	ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL 4X3 EM ALUMÍNIO 12 DEGRAUS	2	UNIDADE
67	ESCADA DE FIBRA COM 4 METROS	6	UNIDADE
68	ESCADA DE FIBRA COM 7,2 METROS	6	UNIDADE
69	ESCADA TELECÓPICA MULTIFUNCIONAL ALUMÍNIO 16 DEGRAUS 5 METROS	2	UNIDADE
70	FIO DE 1,5 MM	300	METRO
71	FIO DE 2,5 MM	3000	METRO
72	FIO DE 4,0 MM	1200	METRO
73	FIO DE 6,0 MM	600	METRO
74	FITA ISOLANTE 19X10 ALTA FUSÃO	20	UNIDADE
75	FITA ISOLANTE DE 20 M	90	ROLO
76	HASTE ATERRAMENTO HC - 558 1/2 X 1,20 MM	30	UNIDADE
77	HASTE ATERRAMENTO HC - 558 1/2 X 1,50 MM	30	UNIDADE
78	REFLETOR LED 50 W BR 6500K	30	UNIDADE
79	INTERRUPTOR UMA SEÇÃO SIMPLES 4X2	90	UNIDADE
80	INTERRUPTOR DE DUAS SEÇÕES SIMPLES	90	UNIDADE
81	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO SOBREPOR 4X2	90	UNIDADE
82	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÕES SIMPLES 4X2	180	UNIDADE
83	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES SIMPLES 4X2	90	UNIDADE
84	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÕES SOBREPOR 4X3	90	UNIDADE
85	LÂMPADA DE BULBO LED 20W 6500K E-27 1 ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	400	UNIDADE
86	LÂMPADA DE BULBO LED 40W 6500K E-27 1 ANO DE GARANTIA NA CAIXA DO PRODUTO	2500	UNIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fls. 08

Assinatura.

Matrícula

87	LÂMPADA DE BULBO HP E27 6500K 75 W BIVOLT 6375LM	150	UNIDADE
88	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS	10	UNIDADE
89	LUMINÁRIA DE LED 60 W ABERTA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA VOLTAGEM: 100 V A 220V BIVOLT, FLUXO LUMINOSO LED IGUAL OU SUPERIOR A 4900 LUMENS, FATOR DE POTÊNCIA 0,92 IRC: 80, FLUXO RADIANTE: 15.491W, ÍNDICE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSE A, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 15°C A 40° C, FREQUÊNCIA ;50/60 HZ, PROTEÇÃO: IP66, CORRENTE: 0,284, GARANTIA 2 ANOS (APRESENTAR CATÁLOGO DO PRODUTO E DOCUMENTO COM GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA)	1000	UNIDADE
90	LUMINÁRIA LED DE 100W 5 ANOS DE GARNTIA COM SELO IMETRO	50	UNIDADE
91	LUMINÁRIA LED DE 200W 5 ANOS DE GARNTIA COM SELO IMETRO	150	UNIDADE
92	LUMINÁRIA LED DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MODELO PETALA EM ALUMÍNIO COM LENTE DE AMPLIAÇÃO; TEMPERATURA MAIOR OU IGUAL A 6000K, POTÊNCIA DE 50W, FLUXO LUMINOSO MAIOR OU IGUAL A 120° UTIL MÍNIMO DE 3000 HORAS, GARANTIA MÍNIMA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DE 5 ANOS IMPRESSA NA EMBALAGEM.	50	UNIDADE
93	LUMINÁRIA LED RUA 150 W 65 K 5 ANOS DE GARANTIA COM SELO IMETRO	75	UNIDADE
94	LUMINÁRIA TIPO PETALA ALUMÍNIO	15	UNIDADE
95	LUVA DE COBERTURA COM PUNHO E AJUSTE	6	UNIDADE
96	LUVAS ISOLANTES DE BAIXA TENSÃO	6	UNIDADE
97	MANGUEIRAS LUMINOSA COM LED 2F 220 AZUL	2000	METRO
98	MANGUEIRAS LUMINOSA COM LED 2F 220 BRANCA	2000	METRO
99	MANGUEIRAS LUMINOSA COM LED 2F 220 VERDE	2000	METRO
100	MANGUEIRAS LUMINOSA COM LED 2F 220 VERMELHA	2000	METRO
101	OCULOS DE SEGURANÇA LENTE INCOLOR	12	UNIDADE
102	OLHAL PARA PARAFUSO 16MM ²	150	UNIDADE
103	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 350X16 MM P/A	125	UNIDADE
104	PARAFUSO DE 16/200	400	UNIDADE
105	PARAFUSO DE 16/250	400	UNIDADE
106	PARAFUSO DE 16/300	400	UNIDADE
107	PARAFUSO DE 16/400	250	UNIDADE
108	PISPA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, AZUL, 10 M 220 V	150	UNIDADE
109	PISPA PISCA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, BRANCA, 10 M 220 V	100	UNIDADE

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos	PMSC/CPL Fls. <u>091</u> Assinatura. <u>[assinatura]</u> Matrícula <u>[matricula]</u>
---	--	---

110	PISPA PISÇA DE NATAL COM 100 LÂMPADAS LED, VERMELHA, 10 M 220 V	75	UNIDADE
111	PORCA OLHAL 16 MM	125	UNIDADE
112	QUADRO DIST. BEM 12/16 DISJ BR C/ BARRA	18	UNIDADE
113	REFLETOR DE 500W	20	UNIDADE
114	REFLETOR DE LED 200W	40	UNIDADE
115	REFLETOR DE LED 100W BIVOLT A PROVA D'ÁGUA	40	UNIDADE
116	REFLETOR DE LED 400W BIVOLT A PROVA D'ÁGUA BRANCO FRIO	15	UNIDADE
117	RELÉ FOTO CELULA 1000W NF	900	UNIDADE
118	RELÉ FOTOELÉTRICO	900	UNIDADE
119	SUPORTE PARA 2 LUMINÁRIAS PETALAS 20 CM 114	7	UNIDADE
120	SUPORTE PARA 3 LUMINÁRIAS PETALAS 20 CM 114	7	UNIDADE
121	SUPORTE PARA 4 LUMINÁRIAS PETALAS 20 CM 114	7	UNIDADE
122	TALABARTE DE SEGURANÇA SIMPLES	6	UNIDADE
123	TOMADA 2 P + T - 10A	180	UNIDADE
124	TOMADA 2 P + T - 20A	90	UNIDADE
125	TOMADA 2 P + T - CUPLA 10 A	50	UNIDADE
126	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	2200	UNIDADE
127	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO	2200	UNIDADE
128	CONECTOR PERFURANTE 16 MM	1700	UNIDADE
129	CONECTOR CPD95	1700	UNIDADE
130	LÂMPADA 50W DE LED	1200	UNIDADE

O valor unitário e total orçado e estimado para a presente contratação, será sigiloso com base no §§ 1º e 2º do Artigo 15 do Decreto Nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Aquisição de materiais para iluminação pública, para atender as demandas de manutenção, é um processo essencial para garantir a eficiência e a segurança do sistema de iluminação das vias públicas. A iluminação pública desempenha um papel fundamental na promoção da segurança, orientação e

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos	PMSC/CPL Fls. _____ Assinatura _____ Matrícula _____
---	--	--

conforto dos cidadãos, além de contribuir para a valorização das áreas urbanas do município de Serra Caiada/RN

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições; bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 040/2020).

Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, **caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados**, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da última crise econômica causada pelo surto do COVID-19 mundialmente, que atingiu principalmente o comércio, principalmente referente àqueles de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os produtos ora pretendidos podem ser considerados "bem comum", haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

8. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Prazo e Local de entrega do objeto licitado.

8.1.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á de conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93.

8.1.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue na sede SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de Compra ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.

8.1.3. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

8.1.4. As entregas deverão acontecer no horário de funcionamento da requisitante, entre as 08h00min e 17h00min, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, sempre que demandada.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos	PMSC/CPL Fls. <u>11</u> Assinatura. <u>[assinatura]</u> Matrícula <u>[assinatura]</u>
---	--	---

8.1.5. As devoluções feitas pela Secretaria Requisitante, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.

8.1.6. Todos os produtos devem estar acondicionados de acordo com a legislação vigente.

9. RECEBIMENTO

9.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.1.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

9.2.1. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.2.2. O fornecedor terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Município de Serra Caiada/RN.

9.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

9.2.4. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

9.2.4.1. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

9.2.4.2. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

9.2.5. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.2.5.1. Após verificação física que constate a integridade dos produtos;

9.2.5.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

9.2.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9.2.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

10. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

10.1.1. Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

10.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;

10.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 12

Assinatura.

Matrícula

10.1.1.4 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 8.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

10.1.1.5 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

10.1.2. Multa por Rescisão

10.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

10.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

10.1.2.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

10.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.

10.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

10.2. Sanções Administrativas

10.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:

10.2.2.1. Fizer declaração falsa

10.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;

10.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 13

Assinatura.

Matrícula

10.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.

10.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.

10.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.

10.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.

10.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

11. DO PROCEDIMENTO PARA COBRANÇA E PAGAMENTO

11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

11.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, que discrimine de forma detalhada, os objetos entregues, além da comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 24

Assinatura.

Matrícula

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.2. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no Setor de Protocolo ou de Compras, localizado a Rua Getúlio Vargas, Nº. 47, Centro, Serra Caiada/RN, CEP: -59.245-000, Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN - CNPJ: 08.078412/0001-56.

11.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. A licitante credora, classificada em primeiro lugar, mensalmente, após o término do mês, realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances-verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.1.1 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

11.2.1.2 - Após o registro contábil da fase da despesa "em liquidação" o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto; bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

11.2.1.3 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

11.2.1.4 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 9.2.1.3, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

11.2.1.5 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 15

Assinatura.

Matrícula

11.2.1.6 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no 9.2.1.3, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

11.2.1.7 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOUREARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

11.2.2. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 9.2.1. acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

11.2.3. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

11.2.3.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2.4. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

11.2.5. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 9.2.3.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

11.2.6. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

11.3. PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO/TRANSFERENCIA BANCÁRIA

11.3.1. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta nos órgãos competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fls. 16

Assinatura.

Matrícula

11.3.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.3.3. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

11.3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.3.5. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.3.6. Havendo a efetiva entrega dos objetos licitados, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto aos órgãos competentes;

11.3.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

11.3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Município de Serra Caiada/RN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{100}{365} \rightarrow I = \frac{6}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto:

12.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

12.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 17
Assinatura.
Matrícula

12.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

12.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

12.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

12.8. O prazo referido no subitem 10.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

12.9. Os reajustes a que a contratada fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

12.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

12.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

12.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

12.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 58

Assinatura.

Matrícula

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido.

Acórdão nº 219/2004, Plenário - TCU

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

13.1. Constituirão obrigações da CONTRATADA, além das especificadas na legislação:

13.1.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisitos da Secretaria Requisitante.

13.1.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital.

13.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante.

13.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

13.1.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

13.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.1.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

13.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

13.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

13.1.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da notificação ou aviso.

13.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 19

Assinatura.

Matrícula

por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

13.1.14. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2. Constituirão obrigações da CONTRATANTE

13.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2.6. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Inc. XXII do Art. 4º do Lei Nº. 10.520/2002; o Art. 48 do Decreto Nº. 10.024/2019; e o Art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço/Contrato e/ou a retirada ou envio da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou SERVIÇO nas condições previstas neste edital.

13.2.7. Proceder a aprovação ou desaprovação da adesão da Ata de Registro de Preço para as empresas signatárias, se for o caso.

13.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Secretaria/Coordenadoria de Obras deste municipal, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal.

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
Secretaria Municipal de Obras Infra. e Serv. Urbanos

PMSC/CPL

Fis. 291

Assinatura.

701
Matrícula

demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Serra Caiada/RN, 23 de maio de 2023.


Henrique Da Cunha Diógenes
Secretário Municipal de Obras, Infra-estrutura e Serviços Urbanos
Matrícula nº 70-1